



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 8702/2026

Projeto de Lei Ordinária nº: 45/2026

Autoria: Prefeitura de Linhares | Chefe do Poder Executivo



EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.371, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER FAVORÁVEL.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 45/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Linhares, Sr. Lucas Scaramussa, tendo por objeto alterar a Lei Municipal nº 4.371, de 17 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 18/26 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional. Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 45/2026, às fls. 29/32.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à **educação** em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa versa sobre alteração da Lei Municipal nº 4.371, de 17 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a contratação temporária de Professor e Técnico Pedagógico no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. Para o cargo de Professor, amplia-se o número de vagas de 800 para 1.000, e para o cargo de Técnico Pedagógico, a ampliação é de 100 para 120 vagas.

Segundo a mensagem apresentada pelo Poder Executivo, a contratação é necessária considerando a elevada demanda de substituições decorrentes de licenças e afastamentos legais, que representam a maior parte dos contratos atuais, somada à projeção de aposentadorias iminentes de aproximadamente 115 professores.

Por se tratar de contratações que refletem na prestação do serviço público de educação, o escopo temático do projeto de lei está alinhado às matérias atinentes à manifestação dessa Comissão Residual, conforme dispõe o artigo 62, III, *a* e *c*, do Regimento Interno dessa Casa, acima destacado.

Com efeito, a contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, somados aos demais requisitos legais, é





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

um importante instrumento de **efetivação do direito à educação**, uma vez que possibilita a continuidade da prestação do serviço público.

Nesses termos, a contratação ora pretendida pelo Projeto de Lei Ordinária nº 45/2026 visa suprir a necessidade de profissional para o exercício das funções de Professor e Técnico Pedagógico, essenciais para a continuidade da prestação do serviço público de Educação.

A etapa de formação educacional escolar é uma das mais importantes do ciclo de vida saudável de crianças e adolescentes, contribuindo para a formação integral das novas gerações, com reflexos no desenvolvimento sustentável da cidade.

Conforme exposto no Anexo I do PLO nº 45/2026, as atribuições do cargo de professor incluem a docência nos campos de atuação da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental na implementação de atividades necessárias à plena efetividade do ensino e da aprendizagem dos educandos da Rede Municipal de Ensino, além da docência de disciplinas específicas no campo de atuação da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação Especial.

O cargo de técnico pedagógico, por sua vez, tem as atribuições de planejamento, avaliação e monitoramento dos resultados do processo pedagógico; de orientação e coordenação pedagógica aos docentes das unidades escolares e na coordenação dos projetos que integram a proposta político-pedagógica da escola; além da atuação nas unidades técnicas da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação.

Tratam-se, pois, de atividades alinhadas à essencialidade do serviço público educacional prestado pelo Município de Linhares, sem o qual não se seria possível o **processo de formação desempenhado pela escola**, responsável por formar cidadãos críticos e conscientes de seu papel na sociedade.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo 26, consagra que *"todo ser humano tem direito à instrução"*, que deverá ser gratuita, nos graus elementares e





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

fundamentais. Dispõe, no mesmo artigo, que *"a educação será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana"*. No Brasil, a Educação é direito fundamental social, nos termos da Constituição da República de 1988, sendo direito de todos e dever do Estado e da família.

Resta evidenciado, portanto, a importância do Projeto de Lei Ordinária nº 45/2026, que visa evitar a descontinuidade da prestação do serviço público educacional no Município de Linhares, com a ampliação da oferta de vagas de Professor e Técnico Pedagógico. Ressaltamos que, para além da contratação, também se faz primordial a formação continuada dos profissionais.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, a saber¹:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 04 – Educação de qualidade.

4.1 Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes.

4.2 Até 2030, garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário.

4.6 Até 2030, garantir que todos os jovens e uma substancial proporção dos adultos, homens e mulheres estejam alfabetizados e tenham adquirido o conhecimento básico de matemática.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 45/2026.

¹ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL**, por maioria absoluta, conforme quórum, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária n. 45/2026, de autoria do *Poder Executivo do Município de Linhares*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 26 de maio de 2026.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330039003300390031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em **28/05/2026 16:28**
Checksum: **DEBAFACB7E8C2D28645441DC19E1A6E8F706ECF42CAFD836B52F331F621DC36**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em **29/05/2026 11:57**
Checksum: **78746A6FC00FDC0BE843786943C8E5DC8976E0BD683E17580AF418B1C95058F7**

